

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO SOBRE
AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024.**

Artigo 8º e Anexo II da IN TC 20/2015.

Em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, artigo 84 da Resolução TC 06/2001 e artigo 8º da IN TC 20/2015, o Diretor do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal apresenta o presente relatório de análise das contas anuais de governo do exercício de 2024 com informações sobre os resultados alcançados com a execução dos orçamentos de todos os Poderes, órgãos e entidades, conforme conteúdo mínimo exigido no Anexo II da IN TC 20/2015.

I – SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DOS QUOCIENTES E DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O resultado da execução orçamentária em 2024 foi bom, pois apresentou um superávit de R\$ 9.124.682,29, equivalente a 7,96% da receita arrecadada que somou R\$ 114.596.273,10 Conforme evidenciado no Balanço Orçamentário.

QUOCIENTES DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

1) Quociente da Execução da Receita:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada} = 114.596.273,10}{\text{Receita Prevista} = 93.910.000,00} = 1,2202$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Arrecadada	114.596.273,10	122,02
Receita Prevista	93.910.000,00	100,00
Superávit	20.686.273,1	22,02

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de receita prevista foi arrecadado 1,2202, proporcionando um superávit de arrecadação de 0,2202.

2) Quociente da Execução da Despesa:

<u>Despesa Realizada =</u>	<u>105.471.590,81</u>	0,8027
<u>Despesa Fixada =</u>	<u>131.392.002,33</u>	

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Despesa Realizada	105.471.590,81	80,27
Despesa Fixada	131.392.002,33	100,00
Economia Orçamentária	25.920.411,52	19,73

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa fixada foi realizado apenas 0,8027 proporcionando uma economia orçamentária de 0,1973.

3) Quociente do Resultado Orçamentário:

<u>Receita Arrecadada =</u>	<u>114.596.273,10</u>	1,0874
<u>Despesa Realizada =</u>	<u>105.471.590,81</u>	

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Arrecadada	114.596.273,10	108,74
Despesa Realizada	105.471.590,81	100,00
Superávit Orçamentário	9.124.682,29	8,74

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa realizada foi arrecadado 1,0874 de receita, evidenciando um superávit de execução orçamentária de 0,0874.

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No exercício de 2024 foram realizadas alterações orçamentárias no valor de R\$ 37.482.002,23 por conta de anulação de dotações autorizadas em lei específica e remanejamento de recursos dentro da mesma categoria de programação; por conta do excesso de arrecadação apurado em fontes de recursos; por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior em fontes de recursos; e por conta de recursos de operações de crédito.

Os créditos adicionais e o remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação foram realizados com observância à vinculação dos recursos e ao princípio constitucional da legalidade e em observância ao artigo 7º c/c 43 da Lei (federal) 4.320/64 e artigo 167, VI da CF/88.

QUOCIENTES DO RESULTADO FINANCEIRO E PATRIMONIAL

O resultado financeiro do exercício de 2024 foi superavitário em R\$ 52.164.274,00, equivalente a 45.52% da receita arrecadada que somou R\$ 114.596.273,10, conforme apurado no Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial consolidado, cumprindo assim ao princípio do equilíbrio de caixa, conforme

exige o artigo 48, alínea “b”, da Lei (federal) n° 4.320/64 c/c artigo 1°, §1° da Lei Complementar (federal) n° 101/2000, equilíbrio esse em todas as fontes de recursos, conforme apurado nos registros contábeis realizados no grupo “controles” do Plano de Contas Único.

O resultado patrimonial do exercício de 2024 foi superavitário em R\$ 4.690.279,83 conforme apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, elevando o Patrimônio Líquido do Município apurado em 2023 de R\$ 11.191.432,28 para R\$ 15.881.712,11.

O Ativo Permanente acumula valores de bens móveis, imóveis, realizáveis a longo prazo e créditos, equivalentes a R\$ 169.616.624,74, enquanto o Passivo Permanente, constituído de obrigações trabalhistas, fornecedores, empréstimos e provisões soma R\$ 207.321.385,00, proporcionando um déficit do grupo permanente de R\$ 37.704.760,26, conforme Balanço Patrimonial.

Quocientes sobre o Balanço Financeiro

1) Quociente da Execução Extraorçamentária:

$$\begin{aligned} \text{Receita extraorçamentária} &= \mathbf{8.278.725,03} & \mathbf{0,8504} \\ \text{Despesa extraorçamentária} &= \mathbf{9.734.489,36} \end{aligned}$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Extraorçamentária Arrecadada	8.278.725,03	85,04
Despesa Extraorçamentária Realizada	9.734.489,36	100,00
Déficit	1.455.764,33	14,96

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa extraorçamentária foi recebido 0,8504 de receita extraorçamentária proporcionando um déficit de recursos extraorçamentários no exercício de 0,1496.

2) Quociente do Resultado da Execução Financeira

$$\begin{aligned} \text{Receita Total Arrecadada} &= \mathbf{158.533.362,55} & \mathbf{1,0028} \\ \text{Despesa Total Realizada} &= \mathbf{158.087.275,32} \end{aligned}$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Receita Total Arrecadada	158.533.362,55	100,28
Despesa Total Realizada	158.087.275,32	100,00
Superávit	446.087,23	0,28

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de despesa total foi arrecadado 1,0028 proporcionando um superávit na execução financeira de 0,0028

3) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:

$$\frac{\text{Saldo para o Exercício Seguinte}}{\text{Saldo do Exercício Anterior}} = \frac{14.121.849,10}{13.675.761,87} \quad 1,0326$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Saldo para o Exercício Seguinte	14.121.849,10	103,26
Saldo do Exercício Anterior	13.675.761,87	100,00
Superávit	446.087,23	3,26

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de saldo do exercício anterior está passando 1,0326 para o exercício seguinte proporcionando um superávit no exercício de 0,0326.

QUOCIENTES SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL

4) Quociente do Resultado Financeiro

$$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{54.513.308,16}{2.349.034,16} \quad 23,2066$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Ativo Financeiro	54.513.308,16	2.320,66
Passivo Financeiro	-2.349.034,16	100,00
Superávit Financeiro	52.164.274,00	2.220,66

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de dívida de curto prazo o Município tem em caixa 23,2066 evidenciando um superávit de 22,2066.

5) Quociente da Situação Permanente:

$$\frac{\text{Ativo Permanente}}{\text{Passivo Permanente}} = \frac{169.616.624,74}{207.321.385,00} \quad 0,8181$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Ativo Permanente	169.616.624,74	81,81
Passivo Permanente	207.321.385,00	100,00
Déficit	37.704.760,26	18,19

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de compromisso de longo prazo o Município dispõe de um patrimônio de 0,8181 proporcionando um déficit no patrimônio permanente de 0,1819.

6) Quociente do Resultado Patrimonial:

$$\frac{\text{Soma do Ativo}}{\text{Soma do Passivo}} = \frac{224.129.932,90}{209.670.419,16} = 1,0689$$

Esse quociente exprime a seguinte relação:

Especificação	Valor	%
Soma do Ativo	224.129.932,90	106,89
Soma do Passivo	209.670.419,16	100,00
Superávit	14.459.513,74	6,89

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de Passivo, existem 1,0689 de Ativo, evidenciando um Superávit de resultado patrimonial de 0,0689.

7) Avaliação da Evolução do Ativo Real Líquido

O Ativo Real Líquido constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2024 deve ser igual ao Ativo Real Líquido constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2023, mais o Resultado Patrimonial do exercício de 2024, constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

Componentes	Valor
(+) Ativo Real Líquido do exercício de 2023	11.191.432,28
(+) Resultado Patrimonial do exercício de 2024	4.690.279,83
(=) Ativo Real Líquido do exercício de 2024	15.881.712,11

8) Avaliação da Variação do Resultado Financeiro

A variação do resultado financeiro do exercício de 2024 em relação ao exercício de 2023, menos (-) o cancelamento de restos a pagar, deve ser igual (=) ao resultado orçamentário do exercício de 2024, conforme abaixo:

(+) Resultado Financeiro de 2024	52.164.274,00
(-) Resultado Financeiro de 2023	42.752.079,92
(=) Variação do Resultado Financeiro de 2024 em Relação a 2023	9.412.194,08
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	-193.766,65
(=) Resultado Orçamentário de 2024	9.218.427,43
(-) Resultado Orçamentário de 2024 constante do BO	-9.124.682,29
(=) Diferença	93.745,14

Nota: Essa divergência decorre das inconsistências apuradas nos Balanços das diversas Unidades Gestoras, em razão da transferência do banco de dados de um sistema Desk Top para o sistema Cloud da Betha, realizado pelos Técnicos daquela empresa em 2020 e não corrigido.

9) Avaliação do Resultado Financeiro do Exercício

De acordo com o disposto no artigo 48, alínea “b” da Lei (federal) nº 4320/64, c/c o artigo 1º, §1º, 8º e 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, o Município deve obediência ao princípio do equilíbrio de caixa em todas as fontes de recursos.

Desse modo, analisando o resultado financeiro em cada uma das fontes de recursos, controladas contabilmente no Grupo 8 “Controles” conforme orientações constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município encerrou o exercício de 2024 com equilíbrio de caixa em todas as fontes de recursos, conforme Balancete de Verificação do Grupo 8, exceção feita às seguintes fontes de recursos em nível de detalhamento:

Código da F.R.	Denominação da Fonte de Recursos	Valor da Insuficiência	OBS.
	Nada a relacionar		

II – DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, COM INDICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PREVISTAS E EXECUTADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LOA, OBSERVADAS AS UNIDADES DE MEDIDA CONCERNENTES A CADA AÇÃO. Facultativo em 2024, conforme Portaria nº TC 462/2024.

A Lei Complementar nº 101/2000 fortaleceu ainda mais o princípio do planejamento na administração pública ao estabelecer em seu artigo 1º que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada, capaz de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento e relacionadas à parte física e fiscais: de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida, conforme disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, §1º, artigo 50, §3º e artigo 59, inciso V da citada lei.

Nesse sentido, faz-se necessário demonstrar e avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos programas com suas respectivas ações de governo priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, destacando o produto, a unidade de medida, a meta física prevista e realizada e a meta financeira prevista e realizada, conforme **Anexo I** deste relatório.

III – INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E PRIORIDADES ESCOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NA LDO, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS METAS ESCOLHIDAS PELA POPULAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. Facultativo em 2024, conforme Portaria nº TC 462/2024.

Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para um período de quatro anos, enquanto o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 impõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual devem ser elaboradas de forma compatível com o Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos e metas.

Por outro lado, o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 impõe a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes e orçamentos como forma de transparência e participação popular.

Nesse sentido faz-se necessário demonstrar e avaliar a execução do Plano Plurianual através do cumprimento dos objetivos e metas nele estabelecidas e priorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme **Anexo II** deste relatório.

IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS: FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO. Facultativo em 2024, conforme Portaria nº TC 462/2024.

De acordo com o §5º do artigo 165 da Constituição Federal a Lei Orçamentária Anual deve compreender o orçamento fiscal, orçamento de investimento das empresas do governo e orçamento da seguridade social.

De outro lado, o artigo 74 da Constituição Federal e 59 da Lei Complementar nº 101/2000, atribui ao sistema de controle interno, competência para fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos.

Diante desses comandos constitucionais e legais, faz-se necessária a apresentação da de uma análise comparativa entre a previsão e a execução dos orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas do governo, conforme disposto no **Anexo III** deste relatório.

V – ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO. Facultativo em 2024, conforme Portaria nº TC 462/2024.

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Municipal, até 30 dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, visando acompanhar ao longo do exercício o cumprimento ao princípio do equilíbrio de caixa.

Desse modo, no exercício de suas atribuições de fiscalizar e avaliar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal faz-se necessário que o Órgão de Controle Interno demonstre a análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso, de

forma a estimular sempre mais o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento das ações. A análise comparativa consta do **Anexo IV** deste relatório.

VI – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS, EXISTENTES AO FINAL DO EXERCÍCIO, BEM COMO SOBRE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADAS NO BALANÇO GERAL. Facultativo em 2024, conforme Portaria nº TC 462/2024.

Nos termos do artigo 36 da Lei (federal) nº 4320/64, constituem restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-as das processadas e não processadas.

O não pagamento de despesa no exercício financeiro de sua competência, via de regra, decorre de dois fatores: insuficiência de caixa ou porque a despesa estava em processo de liquidação, devendo, contudo, serem pagas no exercício seguinte, observando o disposto no artigo 141 da Lei (federal) nº 14.133/2021.

O artigo 35, c/c o artigo 60 da lei acima referida, tratam do princípio da competência para as despesas públicas ao estabelecer que pertencem ao exercício as despesas nele legalmente empenhadas e que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Todavia, na prática, mesmo em afronta ao artigo 60 acima referido, pode ocorrer a realização de despesa sem o devido empenho prévio, reconhecida em exercícios futuros, situação em que a sua contabilização deve ocorrer no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, conforme disposto no artigo 37 da Lei (federal) nº 4.320/64, Manual da Despesa Pública aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria Conjunta SOF/STN nº 163/2001, de forma a identificar nos Balanços a ocorrência dessa irregularidade, permitindo assim que os órgãos de fiscalização tomem conhecimento do fato e considerem este valor para efeito de apuração do verdadeiro resultado orçamentário e financeiro do exercício anterior.

De todo o exposto, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo dos restos a pagar existentes no final do exercício e das despesas empenhadas no exercício e classificadas como sendo “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme **Anexo V** deste relatório.

VII – DEMONSTRATIVO DOS VALORES MENSAIS REPASSADOS NO EXERCÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. Facultativo em 2024, conforme Portaria nº TC 462/2024.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva.

Os precatórios podem ter natureza alimentar (decisões sobre salários, pensões, aposentadorias, indenizações por morte ou invalidez, benefícios previdenciários, créditos trabalhistas, entre outros) ou natureza comum (decisões sobre desapropriações, tributos, indenizações por dano moral, entre outros).

Nos termos do artigo 100 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o condenado deve transferir mensalmente ao Tribunal de Justiça entre 1% e 2% da Receita Corrente Líquida para pagamento dos precatórios por este de acordo com as prioridades (alimentares) e preferências (idosos e doentes graves) previstas no texto constitucional.

Nesse sentido, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo dos valores transferidos no exercício de 2024 ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios, conforme **Anexo VI** deste relatório.

VIII – DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO.

Facultativo em 2024, conforme Portaria nº TC 462/2024.

Nos termos do artigo 30, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 11 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município, devendo ainda fazer acompanhar ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, demonstrativo com especificação das medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, conforme disposto no artigo 53, §2º, inciso II da citada Lei Complementar.

Portanto, faz-se necessário demonstrar neste relatório o cumprimento pelo Município desses comandos constitucional e legal, especialmente em relação aos créditos da fazenda pública inscritos em dívida ativa.

a) Demonstrativo dos créditos da Fazenda Pública inscritos em Dívida Ativa.

Natureza do Crédito	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Varição
MJM Dívida Ativa do IPTU			
MJM Dívida Ativa do ITBI			
MJM Dívida Ativa do ISS			
MJM da Dívida Ativa de Outros Tributos			
MJM Dívida Ativa da Taxa de VISA			
Receita da Dívida Ativa do IPTU			
Receita da Dívida Ativa do ITBI			
Receita da Dívida Ativa do ISS			

Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos			
Receita da Dívida Ativa da Taxa de Visa			
Outras MJM da Dívida Ativa não Tributária de OR			
Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas			
TOTAL			

b) Demonstrativo das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial

Componentes	Quantidade/valor
Quantidade de Ações Ajuizadas	
Valor Ajuizado até 31/12/2024	

c) Demonstrativo da Evolução dos Créditos Tributários passíveis de Cobrança Administrativas e Indicação das Medidas adotadas para a Recuperação de Créditos nesta Instância.

Componente	SALDOS DA DÍVIDA ATIVA EM 2024		
	1° Quadrimestre	2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre
Valores Ajuizados			
Valores em Cobrança Administrativa			
TOTAL			

d) Medidas Adotadas para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições e das Providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação Fiscal.

Para dar cumprimento ao comando constitucional e legal de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o Município de Nova Trento, através da Secretaria de Administração e Finanças e da Procuradoria Geral, atua de forma permanente no sentido de incrementar suas receitas próprias através de ações relacionadas à:

1. Atualização da planta de valores com o cadastramento de novas unidades imobiliárias, base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
2. Correção anual da Planta de Valores, da tabela da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e dos tributos em geral pelo índice de inflação oficial acumulado no período;
3. Atualização periódica da Planta de Valores com base nos preços dos imóveis praticados no mercado;
4. Manutenção de contrato com empresa de consultoria especializada na área de tributação para manter a legislação atualizada, capacitar os fiscais e demais servidores do

Departamento de Tributos, orientar na condução dos processos de fiscalização de empresas prestadoras de serviço, emissão de auto de infração e demais atos de competência da Unidade Administrativa;

5. Notificação de contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal como tentativa de cobrança administrativa;

6. Expedição de Certidão de Dívida Ativa dos contribuintes inscritos e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para execução fiscal, de forma a impedir a prescrição de créditos da Fazenda Pública.

O quadro abaixo evidencia a evolução da arrecadação das receitas próprias, comprovando o seu incremento e o combate à evasão e a sonegação fiscal:

R\$ 1.000,00

Receita Própria	ARRECADAÇÃO POR EXERCÍCIO E CRESCIMENTO									
	2020	Δ%	2021	Δ%	2022	Δ%	2023	Δ%	2024	Δ%
IPTU										
ISS										
ITBI										
IRRF										
TAXAS										
COSIP										
Outras										

e) Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, por Espécie Prevista no Artigo 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiários	Renúncia Prevista	Renúncia Realizada	Diferença
IPTU	Isenção e Desconto	Pessoas carentes/Incentivos fiscais			
ITBI	Isenção	Incentivos Fiscais			
ISS	Isenção	Redução de Alíquota			
Multas e Juros	Anistia	Incentivo p/pagto. Dívida Ativa			
		TOTAL			

f) Créditos Baixados no Exercício em Razão de Prescrição

Espécie do Crédito	Valor	Motivos
IPTU		
ISS		
ITBI		
Taxa de Licença p/ Exercício de Polícia		
Taxa pela Prestação de Serviço		
Outros Créditos Tributários		
Créditos não Tributários		
TOTAL		

IX – DEMONSTRATIVOS DOS INDICADORES FISCAIS DA LRF, RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ENDIVIDAMENTO E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, INDICANDO AS RAZÕES DO NÃO ALCANCE DAS METAS FISCAIS OU DA EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES, BEM COMO INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA MELHORIA DA GESTÃO E EQUILÍBRIO FISCAL E PARA RETORNO AOS LIMITES QUANDO FOR O CASO.

a) Demonstrativo dos gastos com pessoal em 2024

R\$ 1.000,00

Componente	1° Quadrimestre	2° Quadrimestre	3° Quadrimestre
Receita Corrente Líquida			
Gasto total com Pessoal			
% de Comprometimento			
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo			
% de Comprometimento			
Gastos com Pessoal do Poder Executivo			
% de /comprometimento			

b) Demonstrativo do Endividamento do Município em relação aos limites no exercício de 2024

R\$ 1,00

Componente	Valor	% da RCL	Limite de % da RCL
Dívida Consolidada			120,00
Contratação de Operação de Crédito no Exercício			16,00
Desembolso Anual com a Dívida Fundada			11,00
Receita Corrente Líquida			-

c) Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais de 2024.

Componente	Prevista	Realizada	Diferença
Receita Total (I)	93.910,0	114.596,3	20.686,3
Receita Financeira (II)	6.351,0	2.910,7	-3.440,2
Receitas Primárias (III = I – II)	87.559,0	111.685,6	24.126,6

Despesa Total (IV)	93.910,0	105.471,6	11.561,6
Despesa Financeira (V)	1.404,0	1.771,3	367,3
Despesas Primárias (VI = IV – V)	92.506,0	103.700,3	11.194,3
Resultado Primário (I-II)	-4.947,0	7.985,3	12.932,3
Resultado Nominal	-8.405,0	-795,6	7.609,4
Dívida Fiscal Líquida	-11.343,3	3.208,9	14.552,2

NOTAS:

1. A **meta fiscal de receita** até o 3º quadrimestre de 2024, foi estabelecida em R\$ 93.910,0 mil. De acordo com os dados Consolidados até dezembro de 2024, extraídos dos relatórios contábeis, a receita arrecadada somou R\$ 114.596,3 mil, tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 20.686,3 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre.
2. A **meta fiscal de despesa** até o 3º quadrimestre de 2024 foi estabelecida em R\$ 93.910,0 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2024, extraídos dos relatórios contábeis, a despesa realizada somou R\$ 105.471,6 mil, não tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 11.561,6 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre.
3. A **meta fiscal de resultado primário** até o 3º quadrimestre de 2024 foi estabelecida em R\$ -4.947,0 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2024, extraídos dos relatórios contábeis, o Resultado Primário foi de R\$ 7.985,3 mil, tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 12,932,3 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre. O resultado primário tem como objetivo avaliar se as receitas primárias, derivadas do poder de tributar, foram suficientes para atender as despesas usuais de custeio e investimentos, sem comprometer o pagamento da dívida consolidada. O resultado primário é calculado pela seguinte equação: Receita não financeira: R\$ 111.685,6 mil – Despesa não financeira: R\$ 103.700,3 mil = R\$ 7.985,3 mil. Ou seja, o resultado primário até o 3º quadrimestre de 2024 indica que as fontes primárias de recursos (receitas que o Município obteve sem ampliação da sua dívida ou redução de seus ativos), foram suficientes para atender as despesas usuais de custeio e investimentos, também chamadas de despesas primárias ou despesas não financeiras.
4. A **meta fiscal de resultado nominal** até o 3º quadrimestre de 2024 foi estabelecida em R\$ -8.405,0 mil. De acordo com dados consolidados até dezembro de 2024, extraídos dos relatórios contábeis, o Resultado Nominal foi de R\$ -795,6, não tendo sido, portanto, alcançada, se situando abaixo em R\$ 7.609,4 mil da meta fiscal estabelecida até o 3º quadrimestre de 2024. O resultado nominal representa a evolução da dívida fiscal líquida de um período. Ela é calculada pela seguinte equação: Dívida Fiscal Líquida de 2023: R\$ 4.004,5 mil – Dívida Fiscal Líquida de dez/24, R\$ 3.208,9 mil = R\$ -795,6 mil. Ou seja, o resultado nominal até o 3º quadrimestre de 2024 indica que a dívida fiscal líquida do Município de Nova Trento diminuiu em R\$ 795,6 mil.
4. A **meta fiscal montante da Dívida Consolidada Líquida** até o 3º quadrimestre de 2024 foi estabelecida em R\$ -11.343,3 mil. De acordo com os dados consolidados até dezembro de 2024, extraídos dos relatórios contábeis, o saldo da Dívida Consolidada Líquida é de R\$ 3.208,9, não tendo sido, portanto, alcançada, se situando acima em R\$ 14.552,2. Ela é calculada pela seguinte equação: Dívida Consolidada do Município: R\$ 12.766,8 (-) Ativo Financeiro Disponível: R\$ 9.557,9 = R\$ 3.208,9.

X – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB.

a) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nos termos do artigo 198 da Constituição Federal e artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município deve aplicar em cada exercício pelo menos 15% das receitas produto de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Conforme dados extraídos de relatórios contábeis, e Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados a Ações e Serviços Públicos de Saúde, **Anexo VIII** deste relatório, o cumprimento dos gastos em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2024, financiados com recursos oriundos de receitas produto de impostos e controlados pelo código 1.500.1002.000, podem ser assim representados:

Demonstrativo do Cumprimento do Gasto Mínimo em Saúde	
Componente	Valor
Receitas Produto de Impostos Arrecadados no Exercício - RPI	53.956.709,57
Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde Realizados no Exercício	13.198.209,82
Percentual de Gastos em Relação às RPI	24,46%

b) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e na Remuneração de Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício.

Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 21 da Lei (federal) nº 11.494/2007, o Município deve aplicar em cada exercício pelo menos:

- a) 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino básico;
- b) 70% dos recursos transferidos a título de FUNDEB na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício;
- c) 90% dos recursos recebidos a título de FUNDEB.

Conforme dados extraídos de relatórios contábeis, e Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, **Anexo VII** deste relatório, o cumprimento dessas exigências no exercício de 2024 e controlados pelo código 1.500.1001.000 podem ser assim representadas:

Demonstrativo do Cumprimento dos Gastos Mínimos em Ensino	
Componente	Valor
Receitas Resultantes de Impostos Arrecadados no Exercício - RRI	56.323.660,73
Gastos c/ Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico Realizados no Exercício	14.333.543,10
Percentual de Gastos em Relação às RRI	25,44%
Transferências de Recursos do FUNDEB no Exercício	15.016.136,21
Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	10.563.422,61
Percentual de Gastos em Relação às Transferências do FUNDEB	70,37%
Gastos Realizados no Exercício com Recursos do FUNDEB	14.770.874,49
Percentual de Gastos Realizados com Recursos do FUNDEB	98,36%

XI – INFORMAÇÃO SOBRE OS VALORES ANUAIS DAS DESPESAS REALIZADAS REFERENTES A AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO AS DECORRENTES DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. *Facultativo em 2024, conforme Portaria nº TC 462/2024.*

Em cumprimento ao princípio da igualdade estabelecido no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e o estatuto das licitações aprovado pela Lei (federal) nº 14.133/2021, as obras, serviços, compras e alienações deverão ser contratados pelo Município mediante processo licitatório.

O demonstrativo abaixo evidencia o volume de licitações e despesas realizadas no exercício de 2024 por modalidade de licitação.

Demonstrativo das Despesas Realizadas por Modalidade de Licitação					
Nº	Modalidade	Valores Licitados		Valores das Despesas Realizadas	%
		Obras e Serviços de Engenharia	Compras e Serviços		
	Pregão				
	Concorrência				
	Concurso				
	Leilão				
	Diálogo Competitivo				
	Processo de Dispensa de Licitação				
	Inexigibilidade de Licitação				
	Contratação Direta				
	Total				

OBS. O sistema não disponibiliza relatório com as despesas realizadas por modalidade de aplicação.

XII – INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO. *Facultativo em 2024, conforme Portaria nº TC 462/2024.*

XIII – INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM INDICAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS AUTORIZATIVAS E VALOR DO GASTO NO EXERCÍCIO. *Facultativo em 2024, conforme Portaria nº TC 462/2024.*

XIV – INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO COM INDICAÇÃO DOS VALORES MENSAL E ANUAL. Facultativo em 2024, conforme

Portaria nº TC 462/20224.

Nos termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público, para atender necessidades permanentes da administração, depende de aprovação prévia em concurso público, enquanto os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se exclusivamente as atribuições de chefia, direção e assessoramento. Por outro lado, os estagiários são contratados para atividades estritamente auxiliar de atribuições funcionais de agentes públicos.

Ou seja, constitui burla ao concurso público a contratação por tempo determinado ou de estagiários para o exercício de atividades de natureza permanente ou privativa de servidor, assim como a nomeação em comissão com desempenho de atividades operacionais.

Nesse sentido é importante demonstrar como está composto o quadro de servidores do Município e se ele é compatível com o porte do Município.

Demonstrativo do Quantitativo de Servidores		
Vínculo	Nº de Servidores	% de Participação
I – Administração Direta		
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo		
- Servidores Ocupantes de Emprego Público		
- Servidores em Cargo em Comissão		
- Servidores Contratados por Tempo Determinado		
- Estagiários		
II – Administração Indireta		
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo		
- Servidores Ocupantes de Emprego Público		
- Servidores em Cargo em Comissão		
- Servidores Contratados por Tempo Determinado		
- Estagiários		
TOTAL		

Demonstrativo da Evolução do Quantitativo de Servidores e Despesa Realizada						
Vínculo	Base Legal	Quantidade em 01/01/24	Nomeações/Contratações em 2024	Exonerações/Rescisões em 2024	Quantidade em 31/12/24	Despesa Realizada (1)
I – Administração Direta						
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo						
- Servidores Ocupantes de Emprego Público						
- Servidores com Vínculo com o Ente em Comissão						
- Servidores sem Vínculo com o Ente em Comissão						
- Servidores Contratados por Tempo Determinado						
- Estagiários						

- Agentes Políticos com Mandato Eletivo						
- Conselheiros Tutelares						
II – Administração Indireta						
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo						
- Servidores Ocupantes de Emprego Público						
- Servidores com Vínculo com o Ente em Comissão						
- Servidores sem Vínculo com o Ente em Comissão						
- Servidores Contratados por Tempo Determinado						
- Estagiários						
TOTAL						

1. O sistema não disponibiliza relatórios que possa identificar a despesa com pessoal segundo o seu vínculo.

XV – INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM DETALHAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, RESPECTIVAS FUNÇÕES E VALORES MENSAL E ANUAL. Facultativo em 2024, conforme Portaria nº TC 462/2024.

A Lei Complementar (federal) nº 101/2000 em seu artigo 20, estabeleceu como limite de gastos com pessoal para o Poder Executivo e Poder Legislativo o equivalente a 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Para inibir que esses limites sejam mascarados, o §1º do artigo 18 da citada lei, estabeleceu que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, deverão ser contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

A fim de orientar os jurisdicionados, o Tribunal de Contas definiu através de prejulgado que considera contratos de terceirização para fins de entendimento do disposto no artigo 18, §1º da LRF, aqueles decorrentes da contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o exercício de atividades ou funções finalísticas do Poder ou Órgão para os quais haja correspondência com cargos e empregos do seu quadro de cargos ou para execução de serviços de que resulte edição de atos administrativos, caracterizando exercício de parcela de poder público, correspondendo ao exercício de atividades que deveriam ser atribuídas a agentes públicos.

Nesse sentido, para facilitar a avaliação dos órgãos de fiscalização sobre o cumprimento das normas legais, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo que evidencie os contratos de terceirização de mão de obra com detalhamento dos postos de trabalho e respectivas funções. **Anexo IX deste relatório.**

XVI – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE POR MEIO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Facultativo em 2024, conforme Portaria nº TC 462/2024.

Com o propósito de assegurar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, o artigo 73, inciso VII da Lei (federal) nº 9.504/97 estabeleceu que as despesas com publicidade no primeiro semestre do ano da eleição, não podem exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

A fim de que a contabilidade possa evidenciar de forma segregada os gastos com publicidade legal e publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social, faz-se necessário à correta classificação da despesa no momento do empenho no que diz respeito ao elemento e sub-elemento da despesa, conforme orientação do Tribunal de Contas, permitindo, assim a apuração dessa informação e a verificação do cumprimento do mandamento legal acima referido:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda

De acordo com os registros contábeis, os gastos com serviços de publicidade e propaganda (88) apresentaram os seguintes valores:

Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade					
Componentes	Gastos Realizados			Média Mensal de Gastos	Limite de Gastos no 1º semestre 2024
	2021	2022	2023		
3.3.90.39.88 – Publicidade e Propaganda	3.920,00	79.724,20	89.371,19	4.805,98	28.835,89

Nota: É vedado empenhar despesas com publicidade no primeiro semestre do ano da eleição que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito. Art. 73, inciso VII, da Lei (federal) nº 9504/07

Pela regra estabelecida no art. 73, inciso VII da Lei Federal 9.504/07 e alterações posteriores da Lei Eleitoral, os gastos com publicidade e propaganda no primeiro semestre de 2024 não poderão exceder ao valor de R\$ 28.835,89, sem considerar aqui a atualização dos gastos pelo índice de inflação medido pelo IPCA a partir da data em que as despesas foram empenhadas conforme disposto no art. 73, §14 da referida lei.

XVII – RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO REALIZADOS NO EXERCÍCIO E OS PENDENTES DE RECEBIMENTO.

Essa informação e avaliação são importantes na medida em que o não recebimento de recursos de convênio no exercício pode resultar em déficit financeiro na fonte correspondente e, por consequência no descumprimento do princípio do equilíbrio de caixa em cada fonte de recurso, regrado no artigo 48, “b” da Lei (federal) nº 4320/64 c/c artigos 1º, §1º, 8º e 50, inciso I da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, caso ocorra o atraso na liberação ou porque, via de regra, o recurso é liberado somente após a comprovação da liquidação da despesa.

Desse modo, a apresentação da relação dos convênios firmados com informações sobre o valor a receber, despesa liquidada e valores inscritos em Restos a Pagar financiados com recursos de convênio, na forma do **Anexo X** deste relatório, servirá como justificativa para o eventual desequilíbrio de caixa nessas fontes junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização, uma vez que ele decorreu de fato alheio à vontade do Gestor Municipal.

XVIII – RELATÓRIO SOBRE EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM REFLEXOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, BEM COMO DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS REALIZADOS PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO EVENTO.

Informações e avaliações sobre a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública são importantes na medida em que elas exigem ações imediatas do Poder Público Municipal com o propósito de socorrer a população e restabelecer a normalidade na cidade, podendo, em alguns casos, exigir a abertura de créditos adicionais extraordinários sem indicação da fonte de recursos e resultar em déficit financeiro na fonte ordinária e, por consequência, no descumprimento do princípio do equilíbrio de caixa, regrado no artigo 48, “b” da Lei (federal) nº 4320/64 c/c artigos 1º, §1º, 8º e 50, inciso I da Lei Complementar (federal) nº 101/2000.

Essas circunstâncias, a juízo do Tribunal de Contas, podem justificar o eventual desequilíbrio de caixa, fato este que nos termos do artigo 3º, inciso VI da Portaria nº TC 233/2003, constitui restrição passível de recomendação pela rejeição das contas de governo.

Relação dos Eventos Justificadores da Decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública				
Descrição do Evento	Nº do Ato	Período de Validade	Despesa Extraordinária Realizada	Nº da N.E.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADES LOCAIS E CHUVAS INTENSAS, OCASIONANDO ALAGAMENTOS, DESMORONAMENTO E DESLIZAMENTO DE TERRAS	Decreto 141/2024	180 dias	64.208,00	1688
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADES LOCAIS E CHUVAS INTENSAS, OCASIONANDO ALAGAMENTOS, DESMORONAMENTO E DESLIZAMENTO DE TERRAS	Decreto 141/2024	180 dias	44.728,00	1960
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADES LOCAIS E CHUVAS INTENSAS, OCASIONANDO ALAGAMENTOS, DESMORONAMENTO E	Decreto 141/2024	180 dias	125.999,00	1961

DESLIZAMENTO DE TERRAS				
------------------------	--	--	--	--

XIX – MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EMITIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Na condição de órgão incumbido pela fiscalização dos atos da administração quanto ao cumprimento dos princípios que regem a administração pública e nesse sentido, contribuir para o aprimoramento da gestão e atuar como órgão de apoio ao Tribunal de Contas na sua missão institucional, conforme disposto nos artigos 70 e 74, inciso IV da Constituição Federal, artigo 128, inciso IV da Resolução TC 06/2001 c/c artigo 22 da IN TC 20/2015, o Controle Interno tem o dever de acompanhar as providências administrativas adotadas pelas autoridades competentes quanto ao cumprimento das recomendações e determinações feitas pelo Tribunal de Contas em suas decisões.

Nesse sentido é importante registrar aqui as providências administrativas adotadas para cumprimento das determinações e recomendações recebidas do Tribunal de Contas e pendentes de solução.

Nº do Processo: PCP: 24/00195476	Responsável: Tiago Dalsasso
	Providências Administrativas a Adotar
<p>1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2023 do Prefeito Municipal de Nova Trento à época, Sr. Tiago Dalsasso e</p> <p>2. Recomenda ao Governo Municipal de Nova Trento que:</p>	
<p>2.1 adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:</p>	
<p>2.1.1 Abertura parcial de crédito adicional no valor de R\$ 2.790,06, no primeiro quadrimestre de 2023, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 12.251,43, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3 do Relatório DGO n. 231/2024)</p>	<p>Providências serão adotadas junto ao Departamento de Contabilidade para conferência periódica, de forma que elas possam ser corrigidas quando eventualmente ocorrerem.</p>
<p>2.1.2 Divergência, no valor de R\$ 519.150,27, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 15.232.078,11) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 15.751.228,38), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei;</p>	<p>Providências serão adotadas junto ao Departamento de Contabilidade para conferência periódica, de forma que elas possam ser corrigidas quando eventualmente ocorrerem.</p>
<p>2.1.3 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos).</p>	<p>Será observado o prazo estipulado para não haver mais atrasos, para o cumprimento do prazo legal.</p>
<p>2.2 adote as medidas necessárias para aplicar neste</p>	<p>Providências serão adotadas junto ao Departamento de</p>

exercício, além do percentual legalmente previsto, o montante que deixou de aplicar no exercício de 2023, por força do disposto no art. 25, § 3º, da Lei n. 14.113/2020.	Contabilidade.
3. Recomenda à Câmara de Vereadores de Nova Trento a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.	Providências serão adotadas no sentido de atender esta recomendação.
4. Recomenda ao Município de Nova Trento que: 4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício;	Providências serão adotadas no sentido de atender esta recomendação.
4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.	Providências serão adotadas no sentido de atender esta recomendação.
5. Solicita à Câmara de Vereadores de Nova Trento que comunique a este Tribunal de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.	Notificaremos o Vereador Presidente da Câmara Municipal para observar esta solicitação dessa Egrégia Corte de Contas
6. Determina a ciência deste Parecer Prévio: 6.1. à Câmara Municipal de Nova Trento; 6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DGO n. 231/2024 que o fundamentam:	Encaminharemos ao Conselho Municipal de Educação arquivos com o Parecer Prévio, Relatório e Voto do Relator, assim como do Relatório Técnico para conhecimento do seu conteúdo.
6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Nova Trento, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, e 8.3 do Relatório DGO;	
6.2.2. à Diretoria-Geral de Controle Externo desta Casa, consoante dispõe o art. 32 da Resolução n. TC-149/2019, para que adote as medidas que entender pertinentes no tocante à sugestão apresentada pelo Representante do MPC acerca do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 9 do Parecer n. MPC/DRR n. 1467/2024).	Providências serão adotadas no sentido de atender esta recomendação.
6.2.3. à Prefeitura Municipal de Nova Trento;	
6.2.4. ao controle interno daquele Município.	

Demonstrativo das Providências Administrativas Adotadas em Relação às Ressalvas e Recomendações feitas pelo Tribunal de Contas	
Nº do Processo: PCP 23/00103855	Responsável: Tiago Dalsasso
	Providências Administrativas a Adotar
3. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2022 do Prefeito Municipal de Nova Trento à época, Sr. Tiago Dalsasso e 3.1. Recomenda ao Governo Municipal de Nova Trento que:	
3.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Nova Trento	

<p>a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.</p>	
<p>3.2.1. Divergência, no valor de R\$ 47.928,34, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 11.633.628,32) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 11.585.699,98), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei;</p>	<p>Providências serão adotadas junto ao Departamento de Contabilidade para conferência periódica, de forma que elas possam ser corrigidas quando eventualmente ocorrerem. O Balanço Patrimonial de 2023 voltou a ocorrer divergência por ausência de conferência periódica.</p>
<p>3.2.2. Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 34 (R\$ 336.836,08) e na FR 08 (R\$ 123.123,55), e de Passivo Financeiro (Atributo F), com saldo devedor na FR 00 – Vinculada (R\$ 1.752,20) em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);</p>	<p>Providências serão adotadas junto ao Departamento de Contabilidade para conferência periódica, de forma que esses registros indevidos possam ser corrigidos dentro do próprio exercício.</p>
<p>3.2.3. Contabilização de Receita Corrente de origem das Emendas Parlamentares Individuais (R\$ 765.864,00) e das Emendas Parlamentares de Bancada (R\$ 100.000,00), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública³ e afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (Quadro 09-A e Documentos 1, 2 e 3 anexos a este Relatório de Instrução);</p>	<p>Providências serão adotadas junto ao Departamento de Contabilidade para que as receitas oriundas de emendas sejam contabilizadas em conformidade com a Tabela de Destinação da Receita Pública.</p>
<p>3.2.4. Adote providências tendentes a garantir o alcance da Meta 1 (creche e pré-escola), Meta 2 (ensino fundamental) e Meta 7 (anos iniciais do Ensino Fundamental) do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014;</p>	<p>O Secretário Municipal de Educação será notificado dessa recomendação para que adote providências no sentido de garantir o cumprimento das metas do PME.</p>
<p>3.2.5. Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);</p>	<p>No nosso entendimento os instrumentos de planejamento do Município são elaborados de maneira a assegurar dotações para cumprimento das metas do PME</p>
<p>3.2.6. Observe atentamente às Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/07, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/20).</p>	<p>O Diretor do SAMAE será notificação dessa recomendação para que adote providências no sentido de observar o cumprimento das metas do saneamento básico, desde que haja recursos suficientes para tal demanda.</p>
<p>3.3. Recomendar ao Município de Nova Trento que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.</p>	<p>Providências serão adotadas no sentido de atender esta recomendação.</p>
<p>3.4. Solicitar à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.</p>	<p>Notificaremos o Vereador Presidente da Câmara Municipal para observar esta solicitação dessa Egrégia Corte de Contas.</p>
<p>3.5. Determinar a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 10/2023 ao Conselho Municipal de Educação</p>	<p>Encaminharemos ao Conselho Municipal de Educação arquivos com o Parecer Prévio, Relatório e Voto do Relator, assim como do Relatório Técnico para conhecimento do seu</p>

de Nova Trento, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório Técnico.	conteúdo.
	Responsável: Tiago Dalsasso
Nº do Processo: PCP 22/00110019	Providências Administrativas a Adotar
3.1. EMITIR PARECER PRÉVIO recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento a APROVAÇÃO das contas anuais de governo relativas ao exercício de 2021.	
3.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Nova Trento a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes	
3.2.1. Aplicação parcial no valor de R\$ 22.769,57 , no primeiro trimestre de 2021, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 130.713,20 , mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 53 da Lei nº 14.113/2020	Essa restrição não procede, vez que o superávit financeiro dos recursos do Fundeb de 2020 foram aplicados no mês de março de 2021, conforme registros contábeis.
3.2.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações referente ao Lançamento da Receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009.	O controle interno notificará o Departamento de Tributos e o Departamento da Tecnologia da Informação até o final do mês de março de 2023 para que adote providências no sentido de que a integração dos sistemas de tributos e contabilidade sejam alimentados de forma adequada e tempestiva para que os dados relativos ao lançamento dos créditos da fazenda pública sejam disponibilizados em tempo real no portal da transparência para acesso ao público como determina a LRF.
3.2.3. Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 08 – R\$ 119.800,44 , em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF;	Infelizmente o no sistema da Betha, instalado a partido do exercício de 2020, não nos permite identificar nos diversos relatórios dos Balanços e nos Balancetes de Verificação, as contas que compõem o Ativo Financeiro, dificultando os ajustes necessários. De qualquer forma procuraremos identificar se ele permanece em 2023 para promover a correção e adotar providências para que fatos dessa natureza não mais ocorram.
3.2.4. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas individuais no valor de R\$ 650.000,00 e das emendas de bancada no valor de R\$ 772.920,00 , em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (https:// www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64;	O Controle Interno notificará o Contador da Prefeitura para que passe a observar a classificação adequada para as receita oriundas de emendas orçamentárias.
3.2.5. Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);	O Controle interno notificará o Secretário Municipal de Educação para que adote providências no sentido de atender as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.
3.2.6. Garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação –	O Controle interno notificará o Secretário Municipal de Educação para que adote providências no sentido de atender as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

PNE);	
3.2.7. Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);	Os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) são formulados de maneira que permitam desenvolver ações no sentido de cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Ensino. Aliás, não sabemos de onde foi extraído esse entendimento de que os instrumentos de Planejamento inviabilizam o cumprimento das metas.
3.2.8. Observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19.	Felizmente o cenário da pandemia já desapareceu.
3.3. Recomendar ao Município de Nova Trento que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.	O controle interno adotará as providências necessárias no sentido de atender integralmente essa recomendação, fazendo publicar a prestação de contas de 2021 e o respectivo parecer prévio.
3.4. Solicitar à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.	O controle interno notificará o Presidente do Poder Legislativo a necessidade de comunicar ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas anuais de governo do exercício de 2021.
3.5. Determinar a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 313/2022 ao Conselho Municipal de Educação de Nova Trento, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório Técnico.	O controle interno dará ciência ao Conselho Municipal de Educação do Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do Relatório Técnico sobre a apreciação das Contas de Governo do exercício de 2021, encaminhando cópia desses documentos em arquivo magnético.

XX – DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTARAM DÉBITO A RESPONSÁVEL, INDIVIDUALIZADOS POR TÍTULO, COM INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS PENDENTES DE EXECUÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Facultativo

em 2024, conforme Portaria nº TC 462/2024.

Nos termos do artigo 39 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000, as decisões do Tribunal de Contas de que resulte em imputação de débito a Agente Público por dano causado ao erário, torna essa dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo para cobrança judicial, devendo, por isso, a Procuradoria do Município adotar todas as providências cabíveis no sentido de que o erário seja ressarcido.

Desse modo faz-se necessário que o Órgão de Controle Interno faça o acompanhamento quanto às providências que estão sendo adotadas pelas autoridades competentes em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário e demonstre a situação de cada um dos responsáveis pelo débito imputado pelo Tribunal de Contas, conforme **Anexo XI** deste relatório.

XXI – AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Em atendimento ao princípio do planejamento das ações de governo e ao disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.558/2015, a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas deverão ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

Nesse sentido, faz-se necessário que conste deste relatório, para conhecimento do Tribunal de Contas e da sociedade, demonstrativo das metas estabelecidas e avaliação quanto ao seu cumprimento, conforme disposto no **Anexo XII** deste relatório.

XXII – OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

De todo o exposto e considerando, que a avaliação do cumprimento das metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nos instrumentos de planejamento orçamentário demonstrou que o resultado pode ser entendido como satisfatório;

Considerando, que o resultado financeiro foi superavitário em todas as Unidades Gestoras e em todas as fontes de recursos, exceção aquelas relacionadas no relatório, incapazes de comprometer a saúde financeira do Município, atendendo, portanto, ao princípio do equilíbrio de caixa estabelecido no artigo 48, “b” da Lei (federal) 4.320/64 c/c artigo 1º, §1º, da Lei Complementar (federal) 101/2000 - LRF;

Considerando, as medidas efetivas adotadas para cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa;

Considerando, as ações que estão sendo empreendidas para o aparelhamento da máquina arrecadadora no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo 30, inciso III, da CF/88 e artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, o cumprimento dos gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde e com a manutenção e desenvolvimento do ensino básico;

Considerando, a observância ao limite global de gastos com pessoal e de endividamento;

Considerando a observância aos limites e condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para renúncia de receita, geração de despesa, inscrição de despesas em restos a pagar, instituição, previsão e arrecadação dos tributos de competência do Município, realização de audiências públicas nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento e avaliação do cumprimento das metas físicas e fiscais;

Considerando, que em geral, os princípios fundamentais de contabilidade foram cumpridos no registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária e financeira, apesar das inúmeras inconsistências nos relatórios a partir da troca do sistema da Betha, exceção feita a depreciação dos bens, conforme registrado nas notas explicativas; e

Considerando, que a abertura de créditos adicionais atendeu ao princípio da legalidade e as normas constitucionais e legais vigentes,

A DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, APESAR DAS INCONSISTÊNCIAS APURADAS NO BALANÇO, DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA DA BASE DE DADOS DE UM SISTEMA DA BETHA PARA OUTRO PELOS TÉCNICOS DAQUELA EMPRESA, CONCLUI POR RECONHECER QUE AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024, REPRESENTADA PELO BALANÇO CONSOLIDADO, APRESENTA ADEQUADAMENTE A POSIÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E PATRIMONIAL, BEM COMO, AS OPERAÇÕES ESTÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

É o relatório.

Nova Trento, 28 de fevereiro de 2025.

**IVANA REGINA CADORE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO**

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento da conclusão do relatório emitido pelo Diretor de Controle Interno do Município sobre as contas anuais de governo do exercício de 2024.

Nova Trento, 28 de fevereiro de 2025

**TIAGO DALASSO
PREFEITO MUNICIPAL**